

de 20 de Dezembro

A Caixa de Crédito Rural, SARL, criada para apoiar os sectores económicos da pesca e da agricultura, designadamente na realização de operações de crédito agrícola e piscatório, promoção e gestão de linhas de crédito para os respectivos sectores, confrontou-se desde cedo com algumas dificuldades operacionais designadamente a impossibilidade de captação de poupanças por não deter o estatuto de uma entidade bancária, condicionando assim uma gestão adequada dos recursos e das aplicações em créditos, insuficiências financeiras para o alargamento e cobertura de balcões a outros concelhos que não fosse onde está implantada a sua sede (Santa Catarina), capacidade técnica, financeira e de gestão disponível para cumprir todos os requisitos que as regras prudenciais e de supervisão do Banco Central impõem mesmo tratando-se de instituições parabancárias.

Cientes de que as instituições bancárias estão mais capacitadas para a gestão dos créditos pela vocação natural do seu negócio, os meios e recursos financeiros de que dispõem, pela cobertura regional dos seus balcões e pela sua capacidade técnico-administrativa e de gestão, através do Decreto-Lei nº 72/99, de 20 de Dezembro, o Governo instituiu uma linha de crédito a ser gerida por instituições bancárias, num quadro de contratualização, que define as características básicas dos créditos a conceder e as condições que, num sistema pouco burocratizado, o financiamento do sector de micro-crédito deverá ser assegurado.

Tratando-se de uma linha de crédito não sectorizado, o diploma atrás referido define algumas condições que dão preferência na concessão dos créditos aos promotores localizados nas zonas rurais ou zonas periféricas dos centros urbanos e aos projectos apresentados nos domínios da agricultura, das pescas, da indústria e dos serviços, cobrindo assim nos dois primeiros domínios referidos e com vantagens uma parte significativa da actividade que havia sido idealizada com a criação da Caixa de Crédito Rural.

Assim, considerando a situação actual da Caixa de Crédito Rural que não recomenda a sua recapitalização e a sua reestruturação, sob pena de injeção insustentável de recursos com riscos elevados de retorno em termos de eficiência e de eficácia e de um consumo elevado de recursos em custos administrativos de gestão corrente e de expansão (cobertura regional) em detrimento de recursos disponíveis para o crédito (a função principal);

No uso da faculdade conferida pela alínea a) nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º**Objecto**

O presente diploma extingue a Caixa de Crédito Rural.

Artigo 2º**Extinção**

É extinta a sociedade de capitais públicos Caixa de Crédito Rural, Sarl, criada pelo Decreto-Lei nº 27/94, de 18 de Abril.

Artigo 3º**Património**

1. Os bens que integram o activo da sociedade extinta são adjudicados ao Estado na qualidade de único accionista, através da Direcção Geral do Património do Estado, conforme o inventário dos bens, que integra este diploma como Anexo 1.

2. O passivo da sociedade extinta é assumido pelo Estado.

3. Os créditos da sociedade extinta, as respectivas garantias e outros acessórios, constantes do Anexo II, serão transferidos para uma ou mais instituição bancária com a qual o Estado dispõe de contrato ou protocolo para a gestão da linha de crédito prevista e nos termos do Decreto-Lei nº 72/99, de 20 de Dezembro.

Artigo 4º**Intervenção da Inspecção Geral das Finanças**

A Inspecção Geral das Finanças fica encarregada de receber os bens da sociedade extinta, proceder à sua avaliação e valorização e a exercer as funções de liquidatário, nomeadamente para ordenação, graduação e pagamento de créditos reclamados.

Artigo 5º**Direito subsidiário**

Em tudo o que não contraria o disposto no presente diploma, aplicam-se subsidiariamente as regras das sociedades anónimas e o Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações, referentes à liquidação em benefício dos credores.

Artigo 6º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor imediatamente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros,

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – José Ulisses Correia e Silva – Maria Helena Semedo – José António Pinto Monteiro – Orlanda Ferreira

Promulgado em 16 de Dezembro de 1999

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO**

Referendado em 16 de Dezembro de 1999

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

ANEXO I

INVENTARIO

Descrição	Qtd	Data De Aquisição				Obs.
		Mês	Ano	P. Unit	P. Total	
Imobilizações Corpóreas						
Agrafadores	3					
Aparelho Fax	1	OUT	1995			
Armário	5	ABR	1995			
Armário Madeira	2	ABR	1995			
Armário Metal. Peq. C/2 Portas	1	DEZ	1994			
Arquivo Metálico Grande(4 comp.)	2					
Balcões Mad. C/ 4 Div.	3	FEV	1995			
Cadeira Bege C/ Rodas	1	ABR	1995			
Cadeiras Azul C/ Relax C/ Rodas	2	DEZ	1994			
Cadeiras Azul C/ Relax C/ Rodas	1	ABR	1995			
Cadeiras Cinzas C/Braços S/Roda	21	ABR/JUN	1995			
Cadeiras Grandes Mad. C/Forros	2	JUL	1995			
Central Pbx "Metracom 4510-As"	1	ABR	1995			
Cofre	1					
Computador Botique Informática	1					
Computador	1	JAN	1995			
Computador Comtab.	1					
Computador Nb/Hd 1,7+04 Colunas	3	JUL	1997			
Dicionários(F/P: P/I: P/F)	4					
Estante Dexion Grande	1					
Estante Dexion Médio	1					
Estante Mad. Para Arquivo Avaria	1					
Estante Dexion C/ 6 Pretel.	1					
Extensão Grande C/ Terra	3					
Furadores	3					
Ficheiro Metálico Peq. C/ Rodas	2					
Frigorífico	1	SET	1995			
Impressora Epson Lq 1170	1					
Impressora Hp	1	JAN	1995			
Maquina Calcular	3					
Maquina Calcular "Citizen 310 DP"						
Descrição	Qtd	Data De Aquisição				Obs.
		Mês	Ano	P. Unit	P. Total	
Maquina Escrever Olimpia	1					
Maquina Fotocopiadora "OKY 1297"	1	JUN	1997			
Maquina Fotocopiadora "TA 2152"	1	DEZ	1994			
Mesa Metálica P/ Computador	1					
Mesa Metálica P/ Computador	1	DEZ	1994			
Mesa Metálica P/ Impressora	1	ABR	1995			
Mesa Oval P/ Reunião C/ 8 Peças	1					
Mesinha Madeira	1					
Porta Carimbos	1					
Porta Papel	1					
Porta Caneta	2					
Relógio Parede	2					
Secretária c/ 6 Gavetas fôrmicas	1					

ANEXO II

CAIXA DE CRÉDITO RURAL

	RESUMO DO CREDITO				
	Em 29-9-99				
Descrição					Montante (Esc. CV)
Crédito de Campanha de regadio					800086
Crédito a Micro-irrigação					1071668
Crédito a Pesca					7403121
Crédito a Pecuária					3049261
Crédito a Outras Actividades					2281854
Crédito a Salvamento de Gado - Brava					1668238
Crédito a Salvamento de Gado - Fogo					115782
Crédito a Salvamento de Gado- Praia					1406913
Crédito a Salvamento de Gado - S.Catarina					3644296
Crédito a Salvamento de Gado - S.Cruz					694706
Crédito a Salvamento de Gado - S.Domingos					1519998
Crédito a Salvamento de Gado - Calheta e Tarrafal					82994
Crédito em Contencioso					16383397
Crédito CRER					8528381
TOTAL					48650695

Descrição	Qtd	Data De Aquisição				Obs.
		Mês	Ano	P.Unit	P.Total	
Secretaria Grande C/ 2 Gavetas+1	2	DEZ	1994			
Secretaria Pequena C/ Gavetas	2	FEV	1995			
Secretarias Madeira C/ 1 Cx. Gaveta	6	ABR	1995			
Secretarias de Madeira	1	FEV	1995			
Secretarias de Madeira C/ 6 Gavetas	1	FEV	1995			
Server "Hp Ne 30-P166/Hd Scssi II./R	1	JUL	1997			
Sofá Grande Azul	1	JUL	1995			
Sofá Pequeno	1	JUL	1995			
Ups "Rople Er" 2000c	1					
Ups Pequeno 1000c	1					
Ups 1000c "Sendon" 1000c	6	JUL	1997			
Ventoinha "Floor Fan"	1					
Ventoinha "Super De Lux"	2					
Viatura Toyota Cvs 9727	1	ABR	1989			
Viatura Toyota Hilux 2,8d	1					
Viatura Toyota Land Cruiser	1	JUL	1995			
Numerador	1					